

LEI MUNICIPAL N.º 1388/2025

De 03 de setembro de 2025.

VEDA A NOMEAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO PARA CARGOS EM COMISSÃO, DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE RACISMO DEFINIDOS PELA LEI FEDERAL N.º 7.716/89, QUE TIFICA OS CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITOS DE RAÇA OU DE COR (LEI DE CRIME RACIAL)

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Maria de Lourdes Silva e EU sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública do município de Brejo Santo, para todos os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal N.º 7.716, de 05 de janeiro de 1989, no qual define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei de Crimes Raciais).

Parágrafo Único - A vedação dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado e enquanto durarem os seus efeitos.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 03 de setembro de 2025.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

*RECEBIDO
03/09/2025*
Ranilson Tavares Neves Junior
Presidente da Câmara
Municipal de Brejo Santo
CPF 318.333-00